



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 11 de junho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3354 – Lei nº 3732 - 04 de junho de 2019.

Lei n° 3732/2019

(Projeto de Lei nº 011/2019 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO METROPOLITANO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade de São Vicente de Paulo Conselho Metropolitano de Caratinga, CNPJ: 05.169.298/0001-8, com sede na Vila Dom Carloto, nº 17, centro, Caratinga-MG, através da competente escritura pública, o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga sob a matrícula nº 37.176, constante de área de Equipamentos Público Comunitário 3, quadra 17, situado na rua 1, no loteamento Moacir Maria, Fazenda Pão de Ló/Cascatinha, neste Município.

Parágrafo único. A doação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feita sem licitação pública, conforme permissivo contido no § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, haja vista o evidente interesse público consubstanciado em projetos de assistência social e resgate da cidadania implantado e em funcionamento na cidade.

Art. 2º A finalidade da doação do terreno acima descrito será a construção de um espaço destinado à sede da Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Metropolitano de Caratinga, para continuidade dos trabalhos realizados e encontros de formação e capacitação dos assistidos.

Art. 3º Da escritura pública de doação deverá obrigatoriamente constar, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão para o patrimônio público do terreno ora doado, com todas as suas benfeitorias, sejam elas voluptuárias, úteis ou necessárias, sem nenhum ônus para o erário municipal, caso venha a donatária, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da lavratura do instrumento público de doação, se extinguir ou simplesmente cessar suas atividades no Município de Caratinga por um período superior a 01 (um) ano.

§ 1º. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações deverão ser garantidas por hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade nos termos do § 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Deverá ainda constar, na escritura pública de doação, o prazo de 02 (dois) anos para construção da sede e início das atividades, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º Durante o prazo de 04 (quatro) anos definido no *caput* do artigo anterior, a donatária não poderá alugar, emprestar, dar em comodato e nem alienar o imóvel objeto desta doação, salvo permitar por outro de igual ou superior valor, devendo todos os deveres e restrições desta lei vigerem em relação ao novo imóvel adquirido com a permuta, sob pena de nulidade da transação.

Art. 5º A donatária, para sua instalação e funcionamento na área ora doada, deverá, às suas expensas, obter, se necessário, o competente licenciamento junto aos diversos órgãos governamentais, sob pena de lhe ser aplicada a cláusula de reversão definida no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei deverá ser transcrita, na sua integralidade, no corpo da escritura pública de doação sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 04 de junho de 2019.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município